



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL



PROVIMENTO Nº 02/2015

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto 4.884/78 e Art. 27, inciso XVII da Lei Complementar nº 89/01;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de Polícia Judiciária em que são apreendidos adolescentes infratores tutelados pela Lei 8.069/90;

Considerando os arts. 109 e 232 da Lei 8.069/90;

Considerando que a Instrução Normativa Conjunta nº 01/13 TJ/PR, CGJ/PR, MP/PR, SEJU/PR e SESP/PR, a qual institui normas para integração dos sistemas informatizados criminais tendo por base a numeração do registro geral, para identificação de pessoas, trata apenas de indiciados ou noticiados;

Considerando os sistemas de registro do Instituto de Identificação do Paraná;

RECOMENDA:

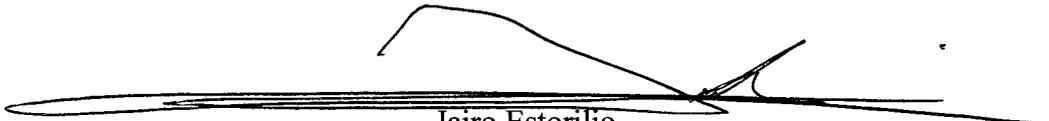
Às autoridades policiais submetidas a este Órgão Correicional, nos procedimentos de Polícia Judiciária que envolvam adolescentes infratores:

Que a identificação de adolescentes infratores se dê através de seus representantes legais ou do Conselho Tutelar, por meio de documento hábil para tal fim.

Somente no caso da impossibilidade de identificação civil e nas situações previstas em lei a identificação mediante processo datiloscópico será solicitada ao Instituto de Identificação, apenas para fins de confronto, sem a geração de número de cadastro individual (NCI), juntando-se cópia no respectivo procedimento, medida que deverá ser adotada com a devida cautela, evitando-se o constrangimento do identificado.

CUMPRA-SE

Curitiba, 20 de maio de 2015.


Jairo Estorílio
Corregedor Geral